

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6413/2016**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2016**  
**REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Salto, através da Secretaria de Saúde torna público, para ciência dos interessados, a abertura de chamamento público, tipo menor preço, para seleção de projetos de entidades privadas sem fins lucrativos para a atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Prefeitura da Estância Turística de Salto, para usuários com histórico de internação de longa permanência egressos de hospitais psiquiátricos.

**1. Disposições Preliminares**

**1.1 Objeto**

Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos de entidades privadas sem fins lucrativos para a atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Prefeitura da Estância Turística de Salto, para usuários com histórico de internação de longa permanência egressos de hospitais psiquiátricos, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis n.º 8.666/93 e n.º 13.204/15 e Portarias n.º 106/2000, n.º 3090/2011 e n.º 857/12 do Ministério da Saúde.

**1.2.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a legislação vigente.

**2. Condições de participação**

**2.1.** Poderão participar desta seleção empresas e instituições doravante denominadas parceiras, que:

- a)** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b)** Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;

**2.2. Não poderão ser proponentes** as empresas ou instituições que:

- a)** Tenham em seus quadros (dirigentes, associados ou funcionários) servidores públicos do Município de Salto ou seus agentes políticos;

**b)** Tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e de servidores públicos municipais, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, até o 4º grau;

**c)** Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Salto.

### **3. Do Recebimento e Verificação da Inscrição**

**3.1.** O requerimento de inscrição e os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues na Secretaria de Administração, localizada na Rua Nove de Julho, 1053, Centro, Salto/SP, **até o dia 20 de fevereiro de 2017, às 9hs**, junto ao Setor de Licitação, que encaminhará os envelopes fechados e carimbados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO para análise, que procederá a abertura dos envelopes de imediato, e de acordo com a ordem de chegada.

### **4. Conteúdo e Forma de Apresentação:**

**4.1.** O conteúdo dos envelopes deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente e dividido em dois envelopes distintos, contendo os documentos e informações relacionados nos itens 5.1. e 5.2. respectivamente:

#### ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento nº 05/2016 – Residência Terapêutica

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:.....

CNPJ DA PROPONENTE:.....

#### ENVELOPE 2 – PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento nº 05/2016 – Residência Terapêutica

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:.....

CNPJ DA PROPONENTE:.....

### **5. Conteúdo do Envelope 1:**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

#### **5.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c.2)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estaduais à Dívida Ativa do Estado.

**c.3)** Prova de regularidade, relativos a Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**e.1)** A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

## **5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma de Lei que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se “Declaração Anual do Simples Nacional (DASN)”, no caso de ME e EPP optantes por regime diferenciado, haja vista sua dispensa legal de apresentação de balanços, nos termos dos artigos 970 e 1.179, § 2º do Código Civil;

**b.1)** No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, poderá ser apresentado balanço de abertura, assinado por contador devidamente habilitado;

**b.2)** Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo Administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

**b.3)** No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme previsto na letra “b” deste item.

## **5.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a qualificação da Pessoa Física para assinatura do contrato (nome, estado civil, cargo ou função, RG e CPF).

**d)** Registro no CNES - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

**e)** Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede do licitante), renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade.

**f)** Requerimento de inscrição, obrigatoriamente conforme modelo do **Anexo II** deste Edital, firmado pelo representante legal da **proponente** ou com a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos para tal fim;

#### **5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.4.1.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, também autenticada, ficando certo que nenhum documento será autenticado por servidor (a), pelo pregoeiro (a) ou membro da equipe de apoio, tendo em vista a celeridade inerente ao certame;

**5.4.2.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**5.4.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**5.4.4.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**5.4.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

#### **5.5. Conteúdo do Envelope 2:**

**a)** A proposta, nos termos do **ANEXO III**, deve discriminar obrigatoriamente as características dos serviços ofertados que devem estar em conformidade, mínimas, com as descritas no **ANEXO I**.

## **6. Procedimentos de Avaliação - Envelope 1**

**6.1.** A **Comissão de licitações** se reunirá em sessão e verificará todo o conteúdo do ENVELOPE 1 e, caso estejam todos os documentos aptos a produzir efeitos legais, este estará aprovado para que seja encaminhado juntamente com o ENVELOPE 2 para análise da mesma comissão em conjunto com a Secretaria de Saúde.

**6.2.** Em caso do conteúdo do ENVELOPE 1 não estiver em conformidade aos documentos constantes do item 5 a proponente não estará apta à continuidade do processo, ou seja, será INABILITADA e não será analisado o ENVELOPE 2.

### **6.3. Envelope 2**

**6.3.1.** As propostas serão analisadas em atendimento aos critérios e às condições previstas no Edital.

**6.4.** A **Comissão de licitações, em conjunto com a Secretaria de Saúde** analisará o conteúdo do ENVELOPE 2, com base nos critérios deste edital, bem como os princípios legais que regem as relações de parceria e emitirá Parecer Técnico.

**6.5.** A aprovação de uma proposta não obriga a Administração a firmar o termo de parceria com o respectivo proponente.

**6.6.** Em qualquer fase prevista neste edital, mesmo após a assinatura do Termo é obrigatório ao proponente ou conveniente:

**6.6.1.** Facultar o acesso aos servidores da Prefeitura, incumbidos do respectivo acompanhamento e fiscalização;

**6.6.2.** Qualquer alteração na proposta aprovada, depende de prévia apreciação e autorização pelos órgãos competentes da Prefeitura;

**6.6.3.** A apresentação de proposta implica à concordância com os termos deste edital, e com a legislação e orientações que o regulam, consoante já disposto em seu preâmbulo;

**6.6.4.** Expirada a validade de qualquer documento, ele deverá ser rerepresentado pelo **proponente**, caso seja solicitado pela **Prefeitura**;

**6.6.5.** O **proponente** será convocado para, no prazo **máximo** de 05 (cinco) dias contados da decisão que autorizar a celebração do termo de parceria com o Município de Salto;

**6.6.6.** O não comparecimento do **proponente** para firmar o termo no prazo previsto no item 6.6.5 acarretará o indeferimento da proposta por abandono do interessado.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n°s 02.08.02.339039.10.301.0205.2.050.01.310000 (ficha 142), 02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.02.300081 (ficha 778) e 02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300081 (ficha 779), da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, descontada a dezena (a ser descontada da data de recebimento pela Secretaria de Finanças), após a efetiva entrega e aceite dos serviços prestados e apresentação da Nota Fiscal para a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente, conforme Decreto n° 7.507 de 27 de junho de 2011.

**9.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**9.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**9.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **10. DO FORO**

**10.1.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

**11.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** - Requerimento de Inscrição;

**ANEXO III** – Modelo de Proposta;

**ANEXO IV** – Minuta Contratual.

Salto, 03 de fevereiro de 2017.

**Flavio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**

**OBJETO:**

Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos de entidades privadas sem fins lucrativos para a atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Prefeitura da Estância Turística de Salto, para usuários com histórico de internação de longa permanência egressos de hospitais psiquiátricos, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e Portarias nº 106/2000, nº 3090/2011 e nº 857/12 do Ministério da Saúde.

<b>Moradias</b>	<b>Tipo II</b>
Residências	01
Total	01 SRT tipo II

**1. UNIDADE FISCALIZADORA/AGENTE FISCALIZADOR**

1.1. A fiscalização local e o funcionamento serão exercidos por técnicos indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental.

1.2. Serão realizadas vistorias técnicas trimestrais pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratadas, se estão sendo atingidas, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que Secretaria julgar necessário, devendo a contratada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

1.3. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Contratante, devendo a contratada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

## 2.1. Serviço Residencial Terapêutico (SRT)

2.1.1. SRT são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher as pessoas com experiência do sofrimento psíquico egressas de internações psiquiátricas de longa permanência.

A Portaria MS/GM nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) se constituam na modalidade tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, sendo que no município será instalada a modalidade Tipo II.

São definidos como SRTs tipo II as moradias destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos e deve acolher até 10 (dez) moradores.

### **Está prevista unicamente neste processo a SRT tipo II.**

O Serviço Residencial Terapêutico deverá:

- ✓ Gerenciar a equipe de acompanhamento e apoio às residências terapêuticas;
- ✓ Estabelecer Projetos Terapêuticos Singulares tanto para o funcionamento da Residência como para cada um dos moradores visando à autonomia e reabilitação psicossocial;
- ✓ Acompanhar os moradores em conjunto com os serviços de saúde de referência para o tratamento e construção do Projeto Terapêutico Singular;
- ✓ Trabalhar por meio de equipes multiprofissionais de referência;
- ✓ O prestador deverá implantar, gerir e administrar 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico.

### **3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), ou residências terapêuticas – são casas localizadas no espaço urbano, as quais deverão atender todas as necessidades de moradia de pessoas desinstitucionalizadas nelas inseridas.

A lógica fundamental do serviço deverá ser de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social. O caráter fundamental da moradia deve garantir o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania da pessoa, promovendo

os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

Esse serviço deve possibilitar ao morador, sempre que possível, a oportunidade de ele morar sozinho ou retornar ao convívio familiar.

**3.1. Na execução do Serviço Residencial Terapêutico, a contratada deverá:**

3.1. A Contratada deverá disponibilizar moradia, que acomode até 10 moradores, conforme portaria GM/MS nº 3.090 de 23 dezembro de 2011, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

3.2. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados nos termos de referência.

3.3. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do Contratado na quantidade mínima especificada no item 3.4; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Contratada.

3.4. No prazo de no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá:

3.4.1. Contratar em conformidade com a legislação, pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Hospital Municipal, Programas de Saúde e Pronto Socorro);

3.4.1.1. Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura da Estância Turística de Salto;

3.4.2. Informar os endereços do imóvel;

3.4.2.1. A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente ao Contratante, devendo-se seguir o disposto neste Termo de Referência;

3.4.3. Proceder às adaptações necessárias ao imóvel;

3.4.4. Guardar o imóvel;

3.4.5. Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;

3.4.6. O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Saúde;

3.5. A Contratada deverá manter na moradia, no mínimo:

3.5.1. 05 (cinco) cuidadores, profissionais de nível médio, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, garantindo sempre 01(um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;

3.5.2. 01 (um) profissional de enfermagem, conforme legislação vigente em regime de escala, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.

3.6. Os profissionais mencionados deverão:

3.6.1. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

3.6.2. Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

3.7. A utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Contratada. A Contratada deverá manter junto à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço).

3.8. A Contratada deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados.

3.9. A Contratada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente aos CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada.

3.10. Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos.

3.12. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar as demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

3.12.1. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador.

3.13. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular.

3.14. A Contratada selecionada deverá providenciar que tratamento medicamentoso seja além do disponível na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento.

3.15. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros).

3.16. Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social.

3.17. Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores e o guarneamento de todos os itens necessários para composição da moradia;

3.17.1. Para a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços para a execução do objeto desta contratação poderão ser utilizados os recursos de implantação e custeio, conforme os itens 5.1 e 5.3 deste Termo de Referência, sendo certo de que os equipamentos adquiridos com recursos desta contratação deverão ser cadastrados e incorporados ao patrimônio público;

3.17.2. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto desta contratação;

3.17.3. As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra.

3.18. Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP etc) e conectividade (internet), contratos de locação e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.

3.19. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe.

3.20. Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros.

3.21. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24h.

3.22. Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópia(s) da Folha de Pagamento dos funcionários da referida obra na cidade de Salto/SP, e as guias GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados a *posteriori*.

3.23. Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde – RAAS.

3.24. Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde.

3.25. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT.

3.26. Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

3.27. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.28. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

3.29. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores.

3.30. Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência.

3.31. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo, 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos etc).

3.32. A Contratada não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital.

#### **4. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA**

4.1. A moradia deverá:

4.1.1. Manter vagas para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;

4.1.2. Estar localizada na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;

4.1.3. Possuir, no mínimo, 03 (três) dormitórios para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiro e armários individualizados; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com equipamentos necessários: geladeira, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores; banheiros com chuveiro e vaso sanitário com assento, área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessários.

#### **5. DOS VALORES E LIMITES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

5.1. O recurso de incentivo à implantação e instalação do SRT será repassado pela Prefeitura Municipal de Salto à Entidade selecionada, em parcela única, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de materiais de consumo (ex.: utensílios domésticos, cama, mesa e banho etc) equipamentos e mobiliários (ex.: eletrodomésticos, estofados, eletroeletrônico etc).

5.2. O valor constante será repassado a vencedora até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e a prestação de contas por parte da Entidade selecionada, à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 dias após a data de recebimento do valor.

5.3. Os serviços de manutenção e gerenciamento serão remunerados mensalmente.

5.3.1. Os serviços de manutenção e gerenciamento estimado no valor mensal de R\$ 28.675,00 (vinte oito mil seiscentos e setenta e cinco reais) para SRT tipo II,

5.3.2. Os valores para a execução completa do objeto será de:

<b>01 Moradias Tipo II - para até 10 moradores cada</b>	<b>Valores</b>
Valor total único para implantação e instalação	R\$ 30.000,00
Valor mensal para manutenção e gerenciamento	R\$ 28.675,00 x 12 meses = R\$ 344.100,00
<b>Valor total para a implantação e instalação + manutenção e gerenciamento é de .....</b>	<b>R\$ 374.100,00</b>

5.4. A remuneração será realizada até o 10º (décimo) dia de cada mês através da apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, condicionada a:

5.5. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

5.6. São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

5.7. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A Contratada deverá apresentar em até 40 (quarenta) dias da data do repasse:

6.1.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

- a) Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;
- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO"

DE SALTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2016 – CONTRATO Nº XX/2016”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- f) Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;
- g) Escala da equipe realizada;
- h) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- i) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- j) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- k) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- l) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);
- m) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

6.2. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

6.2.1. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

6.2.1.1. A justificativa será analisada pela Prefeitura, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ou não ser aceita.

**Flavio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À Secretaria de Administração

Pelo presente, \_\_\_\_\_ (nome do proponente) \_\_\_\_\_, requer a inscrição da proposta para participação do Chamamento Público de ....., declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2017.

Declara, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que todas as informações e demais documentos, notadamente, certidões, declarações são verdadeiros, responsabilizando-se civil e criminalmente;
- b) Que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Que não está em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio bem como que não está em situação irregular para com o Município de Salto ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

assinatura do representante legal

**ANEXO III  
PROPOSTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2016**

**Identificação do Proponente**

Nome da entidade		
CNPJ	Logradouro (avenida, rua, alameda, etc.)	
nº	Complemento	Bairro
Município	Caixa postal	CEP
DDD	Telefone(s)	Fax
E-mail	Site	

**Proposta:**

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>QUANT LEITOS</b>	<b>VALOR UNIT DIÁRIA</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL (12 MESES)</b>
Seleção de projetos de entidades privadas sem fins lucrativos para a atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Prefeitura da Estância Turística de Salto, para usuários com histórico de internação de longa permanência egressos de hospitais psiquiátricos, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 13.204/15 e Portarias nº 106/2000, nº 3090/2011 e nº 857/12 do Ministério da Saúde.				
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL (12 MESES)				

Data, ..... de, ..... de 2017  
assinatura do representante legal

**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato Administrativo nº** \_\_\_/2016

**Processos Administrativos nº** 6413/2016

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** –

**Objeto** –

**Referente** – Chamamento Público nº 05/2016

**Valor Total** – R\$

**Vigência** –

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. Flavio Francisco Vitale Filho, brasileiro, ....., portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_

e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (cargo ou função), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente o chamamento público para seleção de projetos de entidades privadas sem fins lucrativos para a atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da Prefeitura da Estância Turística de Salto, para usuários com histórico de internação de longa permanência egressos de hospitais psiquiátricos.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Chamamento Público nº 05/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Da Vigência**

#### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** A vigência da presente contratação será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **Do Preço e Condições de Pagamento**

#### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o prazo previsto para pagamento que será de até 10(dez) dias descontada a dezena, devidamente atestado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto de acordo com o fornecimento efetivamente executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

**4.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Chamada Pública n.º 05/2016 e Contrato Adm. n.º \_\_\_\_/2017.

**4.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá

ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **Da Dotação Orçamentária**

#### **Cláusula Quinta:**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nºs 02.08.02.339039.10.301.0205.2.050.01.310000 (ficha 142), da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 05/2016.

**7.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93, Portarias 106/00, 3090/11 e 857/12 do Ministério da Saúde e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Chamada Pública nº 05/2016.

**7.3.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **Do Foro**

##### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

**Flavio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde

**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído